

## **Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN contra modernização de carreira é derrotada no STF e derruba por terra os argumentos contrários, definitivamente.**

**O Plenário do STF, por maioria, julgou improcedente pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade** proposta contra o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Complementar 372/2008, do Estado do Rio Grande do Norte.

A norma impugnada autoriza o enquadramento, na mesma tabela de vencimentos aos ocupantes dos cargos, até então de nível médio, com enquadramento no mesmo patamar de vencimentos conferido aos futuros servidores aprovados em concurso público para os mesmos cargos de nível superior, doravante.

**O Tribunal asseverou que o dispositivo questionado não implicaria provimento derivado, de modo a afastar-se a alegação de ofensa à exigência de concurso público. Afirmou não ter havido a criação de cargos ou a transformação dos já existentes, bem como novo enquadramento, transposição ou nova investidura. Destacou que a lei complementar em questão mantivera as mesmas atribuições e a mesma denominação dos cargos existentes, estabelecendo, tão somente, para os futuros certames, a exigência de nível superior de escolaridade.**

Rejeitou, também, a assertiva de equiparação entre as espécies remuneratórias. Saliou que o mencionado instituto pressuporia cargos distintos, o que não ocorreria no caso. Aduziu, ademais, que o acolhimento da alegação resultaria em quebra do princípio da isonomia, haja vista a concessão de pagamentos distintos a ocupantes de mesmos cargos, com idênticas denominação e estrutura de carreira. Consignou, por fim, a inviabilidade do exame, na via eleita, de eventuais diferenças entre as atribuições dos servidores afetados pela norma. Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Joaquim Barbosa, Presidente, que declaravam a inconstitucionalidade do dispositivo.

Esse julgado prova que a luta do SinTBacen sempre esteve no rumo certo, **pois trata-se de caso análogo na sua exatidão**, e reforça a defesa da modernização da carreira de especialistas do BC, com nível superior para os Técnicos, de maneira a garantir isonomia e equilíbrio com as demais carreiras exclusivas de estado, para que possamos reforçar a luta conjunta, **rumo ao topo do Executivo.**

**veja o inteiro teor da ADI no link abaixo.**

**[ADI 4303/RN, rel. Min. Cármen Lúcia, 5.2.2014. \(ADI-4303\)](#)**

**Veja mais matéria publicada em blog**

## ADI contra lei sobre equiparação de remuneração no RN é improcedente

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram, na sessão plenária desta quarta-feira (5/2/2014), por maioria, julgar improcedente o pedido do governo do Estado do Rio Grande do Norte na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4303. O estado questionava o artigo 1º, caput, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual 372/2008, que alterou dispositivos da Lei de Organização Judiciária (Lei Complementar Estadual 242/2002) e equiparou a remuneração dos servidores do Tribunal de Justiça estadual.

**A relatora do processo, ministra Cármen Lúcia, confirmou a validade constitucional da norma questionada na ADI. Segundo ela, a lei complementar passou a exigir nível superior nos próximos concursos para os cargos de auxiliar técnico e assistente, mantidas suas atribuições, sem qualquer alteração. A ministra rejeitou o argumento de que teria havido provimento derivado de cargo público porque a lei complementar contestada “não criou cargos, nem os transformou, nem deixou essas pessoas que já estavam concursadas em outros cargos; são os mesmos cargos”. (griffo nosso)**

A ministra afirmou em seu voto que, mantidas as atribuições e a denominação dos cargos de auxiliar técnico e de assistente de administração, a lei complementar não teria contrariado o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, além de não ter havido reenquadramento ou a transformação do cargo. “**Apenas se exigiu, para os novos concursos para estes cargos, o cumprimento da exigência de nível superior**”, salientou.

Também foi rejeitado pela relatora o argumento de que a norma estadual teria promovido o enquadramento e correspondente pagamento de vencimentos dos auxiliares técnicos e assistentes em administração judiciária no mesmo patamar dos ocupantes de cargo de nível superior. “A equiparação ocorre quando se tem dois cargos diferentes e o vencimento de um passa a ser pago, por equiparação, a este outro. **Aqui foram mantidos os cargos de assistente e de auxiliar técnico com nível de exigência diferenciado, para os novos concursos**”, explicou.

De modo contrário, pela procedência do pedido, votou o ministro Marco Aurélio. “Enquadrar aqueles servidores que prestaram concurso fazendo frente apenas a exigência de nível médio nas escalas próprias de vencimentos de nível superior é, a meu ver, driblar a exigência do concurso público”, afirmou. O ministro Joaquim Barbosa acompanhou a divergência, mas foram votos vencidos.